



PROCESSO Nº 680/15

PROTOCOLO Nº 13.285.713-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 452/15

APROVADO EM 14/09/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL UNITEC

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade –
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou
concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso
aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 184/13, de 11/06/13.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1021/15 - SUED/SEED, de 29/07/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 01/08/14, de interesse do Centro de Educação Profissional UNITEC, município de Curitiba, mantido pelo Centro de Educação Profissional UNITEC Paraná Sociedade Simples Ltda que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e a alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 184/13, de 11/06/13.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 6610/12, de 05/11/12, pelo prazo de 05 anos, a partir da data da publicação da Resolução, de 21/11/12 até 21/11/17.

O Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3316/13, de 23/07/13, pelo prazo de um ano, a partir da data da publicação, de 06/08/13 até 06/08/14.

A direção justifica à fl. 303, o atraso no protocolado, a seguir:

(...)

O processo foi protocolizado em janeiro/2014, no NRE de Curitiba, Setor de Educação e Trabalho. Em 01/04/14, houve uma mudança na



PROCESSO N° 680/15

forma de entrega dos protocolados e, conseqüentemente, refizemos o requerimento do reconhecimento do curso citado; nessa ocasião a pessoa responsável pelos processos era a técnica Severina Pereira de Sales; aguardamos a visita dos técnicos para a necessária auditoria que foi realizada e com aprovação de todos os quesitos. Ressaltamos a importância do reconhecimento desse e demais cursos, devido a isto, designamos uma funcionária que acompanha quase que diariamente o andamento dos processos. Todas as observações, solicitações, etc, feitas por técnicos do NRE foram imediatamente atendidas e, apesar de não terem sido muitas, estranhamos a demora no deferimento do nosso pleito. Essa demora pode trazer grandes complicações para a UNITEC, com prejuízos de grande relevância. A UNITEC é uma instituição que prima pela excelência em Ensino e sempre atendeu todas as exigências, normas, leis, etc, em tudo aquilo que se refere a sua atuação. Portanto solicitamos a Vossa Senhoria, a gentileza de agilizar o andamento de nosso processo para que possamos entregar o merecido diploma a nossos alunos.

1.1 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 184/13, de 11/06/13.

Alterações Propostas:

-Dados Gerais do Curso

-Regime de matrícula:

De: modular

Para: por módulo, sendo que a conclusão do módulo anterior é pré requisito para ingresso no módulo seguinte. Compreendendo dois módulos

-Requisitos de acesso:

De: o candidato à vaga deve comprovar ter concluído ou estar cursando a 2ª ou 3ª série do Ensino Médio e idade mínima de 16 anos no início do curso

Para: a) comprovação de escolaridade: o candidato à vaga deve comprovar ter concluído ou estar cursando a 2ª ou 3ª série do Ensino Médio.

b) comprovação de idade mínima: o candidato deve comprovar a idade mínima de 16 anos no início do curso



PROCESSO Nº 680/15

Matriz Curricular (fl. 263)

Centro de Educação Profissional - UNITEC

Estabelecimento: Centro de Educação Profissional UNITEC		
Município: Curitiba		
Curso: Técnico em Contabilidade		
Forma: Subsequente e Concomitante		Ano de Implantação: 2012
Turno: M / T / N Carga Horária: 800 horas		
Módulos: 2 Módulos(I, II)		Organização: Modular
	Disciplinas	CH
MÓDULO I	Gestão de Pessoas	40
	Língua Portuguesa	60
	Contabilidade Básica	40
	Contabilidade Geral I	40
	Contabilidade Tributária	50
	Direito e Legislação	60
	Economia e Mercado	60
	Gestão de Custos	50
	Total CH	
Carga Horária do Módulo I: 400 horas		
MÓDULO II	Gestão de Tributos	50
	Contabilidade Geral II	60
	Informática	50
	Integração Contábil	60
	Introdução a Administração	60
	Matemática Financeira	60
	Técnicas Gerais da Contabilidade	60
	Total CH	
Carga Horária do Módulo II: 400 horas		
Ocupação no Mercado de Trabalho: Técnico em Contabilidade		

Lutz Felipe Dziedricki

Unitec Lutz Felipe Dziedricki
Diretor
(41) 3232-0962

cc...
75
UNITEC - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
CURITIBA - PARANÁ
SOCIEDADE SIMPLER LTDA.



PROCESSO N° 680/15

Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 275)

Ano Série Etapa Modulo	Matriculas				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/egressos			
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO
Técni co em Cont abild ade	-	20	12		-	12			0	0			0	0			0	0		
C U R S O																				
C U R S O																				

Incluir o total/ano de alunos para cada curso da I.E., considerando o período dos últimos 5 anos.

1.2 Comissão de Verificação (fl. 251)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 193/15, de 08/06/15, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Patrícia Lummertz Blauth, bacharel em Engenharia; Klabyr Wanderson Cristóvão de Jesus, licenciado em Letras; Vera Lúcia Bergamini Erbe, licenciada em História e como perita Edicleusa Medeiros, bacharel em Ciências Contábeis, após análise documental e verificação, *in loco*, informa que:

(...)

A instituição de ensino efetuou melhorias no período de realização do curso em relação às instalações físicas, equipamentos, materiais e recursos pedagógicos.

(...) Possui Licença Sanitária com validade até 13/05/16 e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 07/08/15.

(...) Dispõe de biblioteca com acervo bibliográfico atualizado e adequado ao curso. Laboratório de Informática, devidamente equipado.

(...) Mantém Termo de Cooperação Técnica com CIEE – Centro de Integração Empresa Escola do Paraná, Instituto Euvaldo Lodi e Goldi Floor Pisos Laminados e Revestimento Ltda.

Consta à fl. 285, o Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, de 29/06/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete - se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 680/15

1.3 Parecer CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 944/15-CEF/SEED, manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso.

1.4 Parecer DET/SEED

A Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 187/15-DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo de reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 184/13, de 11/06/13.

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura adequada, recursos humanos materiais, pedagógicos, ambientais e tecnológicos, em cumprimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Portanto, a instituição de ensino, em suas atuais condições, atende aos quesitos legais para o prosseguimento da oferta do curso.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade, – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula modular, carga horária de 800 horas, período mínimo de integralização do curso de 12 meses, 105 vagas, presencial, do Centro de Educação Profissional UNITEC, município de Curitiba, mantido pelo Centro de Educação Profissional UNITEC Paraná Sociedade Simples Ltda, desde 06/08/13, e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 06/08/14 até 06/08/19, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR;

b) à alteração do Plano do Curso de acordo com o descrito neste Parecer.



PROCESSO Nº 680/15

A mantenedora deverá garantir a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso, que não possuem licenciatura.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro, on-line, no SISTEC–Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Paulo Afonso Schmidt
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE